Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 811/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16548/2014
PROTOCOLO	**:**	1548742
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA Nº 2696/2014
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	**:**	WALDELI DOS SANTOS ROSA
INTERESSADO	**:**	PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR	**:**	R$ 299.490,60
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – OBSERVÂNCIA DA LEI – REGULARIDADE.
São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, Concorrência nº 03/2014, e da formalização do Contrato nº 2696/2014, firmado entre o Município de Costa Rica - MS, e a empresa Pactual Construções Ltda..

Campo Grande, 5 de Abril de 2015.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Cuida-se de contratação pública, Contrato nº 2696/2014 (peça digital nº 18), oriundo da licitação na modalidade Concorrência nº 03/2014, celebrado, em 16 de setembro de 2014, entre o MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, e a empresa PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.

O objeto do referido Instrumento é a contratação de empresa para pavimentação asfáltica, no valor global de R$ 299.490,60 (duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos), com prazo de vigência de 09 (nove) meses, contados da data de assinatura, admitindo a prorrogação nos termos da lei.

Este exame recai sobre o procedimento licitatório, Concorrência nº 03/2014, e a formalização do Contrato nº 2696/2014, 1ª e 2ª fases respectivamente, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após estudo da documentação que compõe os autos, a equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), concluiu pela regularidade das 1ª e 2ª fases, in verbis:

Estando a Obra com término previsto para 28 de junho de 2015, podendo ainda ser alterado, por momento opinamos pela regularidade da documentação quanto às etapas do procedimento licitatório e formalização contratual, etapas correspondentes à primeira e à segunda fases estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 e com base no inciso II, parágrafo 4º, artigo 110, da mesma Resolução, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação.

No mesmo sentido, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer “PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 13298/2015” (peça digital nº 29), opinou pelo julgamento da legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases da contratação em epígrafe, nos seguintes termos:

Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos, I e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Concorrência nº 03/2014, e da formalização do Contrato nº 2696/2014, oriundo da referida licitação, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 03/2014 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato nº 2696/2014 apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

Portanto, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual mostram que foram observadas as disposições legais que regem a matéria.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da DEAMA e acolhendo o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 03/2014, e da formalização do Contrato nº 2696/2014 firmado entre o Município de Costa Rica - MS, e a empresa Pactual Construções Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa para pavimentação asfáltica, por estarem de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, I. II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo retorno dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) para o acompanhamento e análise da fase de execução contratual, bem como dos Aditivos ao Contrato nº 2696/2014, na forma regimental;

3. Pela intimação dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação e da contratação publica.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de Abril de 2015.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

setac rmr/arp